EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO 036/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, sociedade de economia mista de capital fechado, sob a forma de sociedade anônima, com sede social na Av. Beira Rio, 4001, na cidade de Marcelino Ramos, RS, inscrita no CNPJ do MF sob n° 92.453.489/0001-75, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Rodrigo Vecchi.

CONTRATADA: MAIS AGROPROJETOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 23.331.159/0001-94, situada na Rua Rio Grande do Sul,74 Bairro Centro, Marcelino Ramos/RS neste ato representado através do seu representante legal Rafael Sagmeiter, portador do CPF: 011.415.770-70.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

O presente termo de contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, regido pelos ditames descritos no Edital de Licitação nº 028/2024 Pregão Presencial nº005/2024, pela legislação pertinente a matéria e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação ***de empresa para execução de serviços de limpeza e manutenção de piscinas e banheiros situadas no complexo da Companhia – TERMASA, compreendendo a mão de obra, lavagem de pisos, cerâmicas em geral, utilização e aplicação de produtos de higienização em piscinas(toboágua, chuveirinhos, rampa), regulagens de registros nos seus esvaziamentos e em seus enchimentos diário e organização de cadeiras, (07) sete vezes por semana, com serviços diários, semanais, mensais, a serem informados pelo setor solicitante, com horário específico das 17h às 22h****, conforme segue:*

Descrição do Objeto				Valor Mensal Máximo Estimado (R$)
Item	**Descrição do Objeto**	**Esp.**	**Qtd.**	
1	Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza e manutenção de piscinas e	Un.	1	**17.600,00**

	limpeza/higienização dos banheiros situadas no complexo da Companhia – TERMASA.			

1.1 Obrigações da empresa Contratada

1.1.1 Execução de serviços de limpeza de piscinas, compreendendo a lavagem de pisos e cerâmicas, utilização e aplicação de produtos de higienização específicos para piscinas, incluindo toboágua, chuveirinhos e rampas;

1.1.2 Realização das atividades de regulagem dos registros durante os processos diários de esvaziamento e enchimento das piscinas;

1.1.3 Organização das cadeiras ao redor das piscinas;

1.1.4 Os serviços devem ser executados sete (07) vezes por semana, com atividades diárias, semanais e mensais a serem informadas pelo setor responsável da TERMASA, com horário específico das 17h às 22h.

1.1.5 Execução de limpeza e higienização completa dos banheiros localizados no complexo, abrangendo a lavagem de pisos, sanitários, pias e aplicação de produtos desinfetantes adequados para garantir a segurança sanitária dos frequentadores.

1.1.6 A empresa contratada deverá realizar inspeções diárias no sistema de funcionamento das piscinas e notificar imediatamente a TERMASA sobre eventuais inconformidades, defeitos ou problemas identificados, tais como:

- Mal funcionamento do sistema de esvaziamento das piscinas;
- Mal funcionamento do sistema de vazão de água;
- Vazamentos em tubulações ou equipamentos relacionados às piscinas;
- Fios elétricos desencapados ou com problemas nas áreas próximas às piscinas;
- Pisos do interior das piscinas soltos ou danificados.
- Entre outros problemas que podem ser verificados.

1.17 A empresa deverá entregar relatórios mensais contendo informações detalhadas sobre os serviços prestados, assim como a identificação de problemas e as soluções adotadas.

1.18 A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e treinada para a execução dos serviços de limpeza, manutenção e higienização, com experiência na área.

1.19 A utilização de produtos de higienização e desinfecção deverá seguir rigorosamente as normas de segurança ambiental, evitando produtos nocivos ao meio ambiente.

1.20 Todos os funcionários da empresa contratada deverão utilizar EPIs adequados durante a execução dos serviços, sendo responsabilidade da empresa garantir o fornecimento e uso correto desses equipamentos.

1.21 A TERMASA poderá realizar fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento do contrato. Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pela empresa contratada no prazo máximo de 24 horas após a notificação.

1.22 A empresa contratada será responsável pelo descarte adequado dos resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as normas ambientais e de saúde pública.

1.23 Demais obrigações da Contratada estão descritas no Edital, parte integrante do processo de licitação.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 17.600,00 mensal.

2.2. - O pagamento poderá ser realizado por meio de PIX **23.331.159/0001-94**

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

3.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar à COMPANHIA, antes do início das atividades, a documentação que comprove o vínculo empregatício dos trabalhadores designados para a execução dos serviços, conforme a Legislação Trabalhista.

3.4. Horário que deve começar esvaziar as piscinas:

- Piscina do Bar: 18:30min
- Piscina do Sol e Rampa: 17:30min
- Piscina Panorâmica:19:00min
- Piscina Semiolímpica:19:00min
- Tobo água: 17:30min

3.5. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários;

3.6. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

4- CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
4.2. Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado anualmente a critério da Companhia, por mais 4 (quatro) nos, limitando a 5 (cinco) anos, mediante termos aditivos, por igual período.
4.3. As prorrogações poderão ser efetuadas nos casos previstos na Lei 13.303/16, desde que haja interesse da Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância dos itens até o 5º dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado estes será realizado no primeiro dia útil subsequente.
5.2. O respectivo pagamento fica condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
5.3. Para a efetivação do pagamento a contratada enviara a Nota Fiscal acompanhada da Guia de Recolhimento de FGTS e de informações Previdência Social (GFIP), Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal).

6 –CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.
6.2. - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.
6.3. - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.
6.4. - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
6.5. - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
6.6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
6.7. - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

7.3. - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal n° 13.303/16.

7.4.- As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal n° 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

7.6. - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

7.7. - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

7.8. - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;
IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subseqüente ao trigésimo.
7.9. - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.
7.10. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
7.11. - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
8.1. - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

9– CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO
9.1. - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;
9.2. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 –CLÁUSULA DÉCIMA -DO FORO
10.1. - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.
E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ref. Contrato Administrativo 036/2024

Marcelino Ramos/RS, 05 de dezembro de 2024.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA
RODRIGO VECCHI
DIRETOR PRESIDENTE

MAIS AGROPROJETOS DE MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 23.331.159/0001-94

GELCIANE LONGO
DIRETOR ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO
GESTORA DE CONTRATO

LEILA MARA MASSIERO
DIRETOR OPERACIONAL
FISCAL DE SERVIÇOS

TESTEMUNHAS: